

10.02101.99.999.0999.0181.5664 - Senado Federal	14.188.100
10.03101.99.999.0999.0201.6499 - Tribunal de Contas da União	68.583.828
10.10101.99.999.0999.0201.6499 - Supremo Tribunal Federal	5.437.193
10.10101.02.122.0033.20TP.5664 - Supremo Tribunal Federal	4.188.548
10.11101.99.999.0999.0201.6499 - Superior Tribunal de Justiça	11.850.100
10.12101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	85.000.000
10.13101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Militar da União	36.978.495
10.14101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Eleitoral	412.572.456
10.15126.99.999.0999.0201.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	228.759.356
10.16101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça do DF e Territórios	58.197.486
10.17101.99.999.0999.0201.6499 - Conselho Nacional de Justiça	3.243.236
10.34101.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público Federal	206.742.269
10.34102.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público Militar	12.650.695
10.34103.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	41.123.606
10.34104.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público do Trabalho	90.390.535
10.34105.99.999.0999.0201.6499 - Escola Superior do MPU	1.195.875
10.59101.99.999.0999.0201.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	5.947.853
10.29101.99.999.0999.0201.6499 - Defensoria Pública da União	18.934.599
10.25103.04.122.0032.21BW.0001 - Receita Federal do Brasil	521.710.143
10.25103.04.122.0032.21BX.0001 - Receita Federal do Brasil	591.818.976
10.26101.99.999.0999.0201.6499 - Ministério da Educação	949.776.863
10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	100.670.415
10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	101.516.250
10.52101.99.999.0999.0201.6499 - Ministério da Defesa	255.601.729
10.71102.99.999.0999.0201.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	1.349.867.200
20.36901.99.999.0999.0201.6499 - Fundo Nacional de Saúde	97.140.865
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	159.166.893
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	
10.01101.99.999.0999.0200.6499 - Câmara dos Deputados	5.055.544
10.02101.99.999.0999.0200.6499 - Senado Federal	17.137.831
10.03101.99.999.0999.0200.6499 - Tribunal de Contas da União	9.222.090
10.10101.99.999.0999.0200.6499 - Supremo Tribunal Federal	972.055
10.10101.02.846.0033.09HB.5664 Supremo Tribunal Federal	1.172.793
10.11101.99.999.0999.0200.6499 - Superior Tribunal de Justiça	2.199.845
10.12101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	12.750.000
10.13101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça Militar da União	8.033.009
10.14101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça Eleitoral	57.990.606
10.15126.99.999.0999.0200.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	38.756.892
10.16101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça do DF e Territórios	8.065.311
10.17101.99.999.0999.0200.6499 - Conselho Nacional de Justiça	478.227
10.34101.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público Federal	24.525.439
10.34102.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público Militar	2.056.784
10.34103.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	6.843.749
10.34104.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público do Trabalho	10.482.482
10.34105.99.999.0999.0200.6499 - Escola Superior do MPU	162.655
10.59101.99.999.0999.0200.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	375.613
10.29101.99.999.0999.0200.6499 - Defensoria Pública da União	3.842.894
10.26101.99.999.0999.0200.6499 - Ministério da Educação	196.342.759
10.71102.99.999.0999.0200.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	342.082.283
20.36901.99.999.0999.0200.6499 - Fundo Nacional de Saúde	22.535.576
Total Geral	6.647.785.459
Despesas Primárias	5.876.701.022
Despesas Financeiras	771.084.437

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2024 (*)

Aprova a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2024
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/10/2024.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.327, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Caonge, Dendê, Engenho da Praia, Engenho da Ponte e Calembá, localizados no Município de Cachoeira, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, *caput*, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, *caput*, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo Incra/SR/BA nº 54160.003747/2011-77 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido e abrangidos pelo território quilombola de Caonge, Dendê, Engenho da Praia, Engenho da Ponte e Calembá, localizados no Município de Cachoeira, Estado da Bahia, com área de novecentos e sete hectares, dezesseis ares e sessenta centiares, reconhecida e declarada pela Portaria nº 863, de 22 de maio de 2018, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, como terras das referidas comunidades quilombolas, cujas coordenadas topográficas foram descritas no Processo Incra/SR/BA nº 54160.003747/2011-77 do Incra.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, às máquinas e aos implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou de discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Incra autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial dos imóveis de que trata o art. 1º.

§ 1º O Incra, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º O Incra, representado pela Procuradoria-Geral Federal, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não impede a implantação e a operação de infraestrutura necessária ao atendimento de interesse público relevante, à prestação de serviços públicos ou ao aproveitamento de eventual potencial energético ou minerário no imóvel, atividades que deverão ser compatibilizadas com a regularização fundiária do território quilombola, na forma prevista na legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teixeira Ferreira

DECRETO Nº 12.328, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola da Volta, localizados no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, *caput*, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo Incra/SR/BA nº 54160.001788/2005-81 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra,

